



## COMUNICAÇÃO INTERNA

**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Para: Prefeito Municipal**

**ASSUNTO:** Justificativa para Dispensa de Licitação

### JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Referente: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, para suprir as necessidades no desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria conforme segue:

| ITEM        | QTD | UND     | DESCRIÇÃO PRODUTO                                                                                            | V. UNIT      | V. TOTAL     |
|-------------|-----|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 01          | 01  | SERVIÇO | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTÍSTICOS NO TRADICIONAL EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT | R\$ 6.300,00 | R\$ 6.300,00 |
| VALOR TOTAL |     |         |                                                                                                              |              | R\$ 6.300,00 |

Senhor Prefeito, tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a *Prestação do Serviço*, para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, que será pago mediante a apresentação de faturas de acordo com a Prestação do Serviço; passo a expor o que segue:

O Carnaval é um evento que já se tornou tradição em JANGADA-MT, fazendo parte inseparável do calendário de eventos da nossa Cidade e, por conseguinte incorporando-se a cultura local. É sabido que as tradições e culturas precisam ser a qualquer custo protegidas, vez que até mesmo as normas que tratam da incorporação, fusão, cisão ou desmembramento dos Municípios dispõe que a unidade cultural jamais deva ser atingida ou desmembrada.

Assim, a continuidade da realização de tal evento é mesmo uma obrigação deste Município, vez que este tem no interesse geral, o sustentáculo para realização de tal EVENTO.

Além disso, o referido evento muito mais do que fonte de lazer, tem sido fonte de ampliação do comércio, cultura e do turismo em nosso Município.

No primeiro caso porque muitas pessoa de várias comunidades, neste período, têm a oportunidade de instalarem aqui seu *stander*, expondo e comercializando seus produtos, como: bebidas, comidas e artesanatos enfim uma infinidade de produtos locais e regionais, dentre outros.

Ademais, a cultura mostrada em diversas formas, traz para todos satisfação prazerosa e educativa, podendo conhecer e mostrar tal diversidade de nosso Município, Estado e País.

Dessa forma as festividades chama atenção das pessoas oriundas das cidades vizinhas e de outros lugares longínquos, haja vista que temos em nosso município uma rodovia federal que traz gente de todo o País o que tem sido extremamente importante na divulgação do Município, da sua aptidão para o turismo e seu potencial econômico.



Sendo assim, pelas razões de fato que apresentamos acima, não deve o Município poupar esforços para que o evento em epígrafe torne-se cada vez mais um atrativo para investidores, turistas e munícipes.

Os shows artísticos em qualquer evento é sem dúvida um dos principais chamarizes de públicos e, geralmente, o número de visitantes é que determina o sucesso de um evento.

Observando a necessidade contida nos autos deste processo, entende-se que se trata de um caso ressaltado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação, vejamos:

Para contratar, a Administração deve seguir um processo de licitação. Essa é a regra geral, que impõe a realização de um procedimento de competição entre os interessados em celebrar a avença, garantindo-lhes igualdade de tratamento e levando à seleção do autor da melhor proposta.

**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO:**

**Nome: LUCAS KAIK CORONEL DA SILVA**

**CPF N° 058.882.151-98**

**End.: Avenida Principal, S/N°,**

**Bairro - Aldeia, CEP: 78.483-000, Acorizal-MT.**

Todavia, essa obrigação não é absoluta. Licitação se faz, obviamente, quando é possível fazê-la. Há casos em que sua efetivação é inviável, inócua, impossível. São os chamados casos de dispensa de licitação. Na dispensa, embora seja viável a realização de certame, este deixa de ser obrigatório em virtude de opção do legislador, que julga inconveniente fazê-lo, por circunstâncias variadas (baixo valor da contratação, natureza da contratação, peculiaridade da entidade a ser contratada, etc.).

**- DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO:** A Pessoa Física LUCAS KAIK CORONEL DA SILVA, que esta atendendo às necessidades dos municípios vizinhos na Prestação dos Serviços, para atender a Prefeitura municipal, é a única que obteve o menor preço dentro do valor de mercado.

São pelas razões acima que se justifica a contratação da Pessoa Física LUCAS KAIK CORONEL DA SILVA, para Prestação do Serviço supra mencionados.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Dispõe o art. 24, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações:**

II - para outros objetos e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



**DO PREÇO** O valor proposto para a aquisição do objeto é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) global.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** Para a contratação da Pessoa Física para Prestação do Serviço desta natureza, para atender o Município de Jangada-MT, foi verificada a existência de recursos orçamentários, conforme segue:

**Órgão:** 15

**Unidade:** 001 - Secretária Municipal de Cultura

**Dotação:** 15.001.13.392.0012.2089- 33903600

**Fonte:** 100

Adiantamos desde logo nossa conclusão no sentido de que o contrato relativo à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO (SHOW) ARTISTICOS NO EVENTO DE CARNAVAL NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT**, é passível de celebração direta, por enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, da Lei nº. 8.666/93.

Como se sabe, a contratação direta, sem licitação, tanto pode ser fundamentada por razões de inexigibilidade, como por dispensa.

A resposta é afirmativa. E é encontrada na própria legislação, que autoriza expressamente a contratação direta, sem licitação, para a celebração de contrato da Prestação do Serviço (art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93). Conforme será demonstrado, tal hipótese é perfeitamente aplicável à contratação.

Os fatores levam à correta compreensão do dispositivo legal que cria a hipótese de dispensa de licitação para contratações em situações como essa, não cabe à Administração Pública licitar, mas sim atender ao interesse público da melhor forma possível, de acordo com as alternativas conferidas por lei. Como a contratação direta está autorizada, este é o caminho a ser seguido.

Diante de todo o exposto, esta secretaria se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência de vossa excelência que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a futura contratação, tome as devidas providencias para atender estas necessidades.

Encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para deferimento, caso Vossa Excelência esteja de acordo com justificativa que ora se apresenta.

Jangada - MT, 01 de Fevereiro de 2018.

**EDIANE DE BRITO ARAUJO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**